



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3124/2020

**Proíbe a circulação e pessoas nas vias públicas do Município de São Jorge d'Oeste - PR, por tempo indeterminado, e dá outras providências.**

**GILMAR PAIXÃO - Prefeito** de SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento ao novo CORONAVIRUS (COVID 19);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica **PROIBIDA** a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de São Jorge D'Oeste, PR, por tempo indeterminado, a partir de 03 de julho de 2020, no horário compreendido entre 22:00 às 06:00 horas.

**Art. 2º.** Não se aplica a proibição do disposto no artigo anterior em relação às seguintes atividades:

- I – serviços médicos e hospitalares;
- II – farmácias e laboratórios;
- III – serviços funerários;
- IV – serviços de segurança pública ou privada;
- V – serviços de táxi e aplicativos;
- VI – serviços de delivery e drive thru;
- VII – transporte de cargas, principalmente gêneros alimentícios;
- IX – comercialização de medicamentos, alimentos e bebidas pelo sistema delivery;

**Art. 3º.** Os serviços de alimentação (restaurantes e similares) funcionarão até as 22:00 horas.

**Art. 4º.** Serviços autorizados a funcionarem pelo sistema de delivery poderão trabalhar somente até as 23:00 horas, sendo vedado o atendimento após este horário.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 5º.** É expressamente proibida a aglomeração de pessoas em postos de combustíveis ou quaisquer espaços públicos ou privados.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de aglomerações de pessoas, será gerada multa ao proprietário do estabelecimento, conforme já estipulado no Decreto nº. 3069/2020.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa por descumprimento deste decreto, que ficará em torno de 2 (dois) a 5 (cinco) salários mínimos por pessoa, a ser estipulada pelo Comitê responsável pelo enfrentamento e combate ao COVID-19.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste, PR, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

**GILMAR PAIXÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEMS  
Edição nº 2144  
Data 03/07/2020  
Página(s): 345